



TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: () Federal () Estadual () Municipal (x) N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de grupo gerador de energia elétrica a diesel com fornecimento e instalação completa e prestação de serviços especializados contínuos de operação assistida, manutenção preventiva e corretiva em regime de fornecimento e prestação de serviço associado para a Secretaria de Saúde em virtude de garantir continuidade do fornecimento de energia elétrica às Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h e PA 24h Capão Novo, em situações de falha ou interrupção do fornecimento pela concessionária, assegurando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	QTD. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL. Grupo gerador de energia elétrica a diesel, novo, sem uso anterior, do tipo cabinado fixo e silencioso, destinados à operação em modo standby, entregue instalado, interligado, testado e em pleno funcionamento, pronto para uso imediato, sem qualquer custo adicional. Deve possuir potência aparente mínima de 180 kVA, potência ativa mínima de 144 kW, frequência nominal de 60 Hz, fator de potência 0,8, sistema trifásico, tensão compatível com a instalação elétrica da unidade, motor diesel industrial adequado para regime de emergência, turboalimentado, com no mínimo seis cilindros, sistema de arrefecimento à água com radiador integrado, injeção direta de combustível e proteções automáticas contra baixa pressão de óleo, alta temperatura do líquido de arrefecimento e sobrerrotação. Alternador síncrono, trifásico, com excitação brushless, regulador automático de tensão (AVR), classe de isolamento mínima Classe H, grau de proteção mínimo IP23 e regulação de tensão dentro dos limites estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis. O equipamento deverá dispor de sistema de partida automática, capaz de detectar falha no fornecimento de energia da concessionária e realizar o acionamento	Unidade	04	02	R\$ 163.136,67	R\$ 652.546,68



	automático do grupo gerador, com disponibilização de energia em tempo compatível com a criticidade da unidade de saúde (≤ 3 min.), bem como retorno automático à condição de espera após o restabelecimento da rede elétrica. Quadro de Transferência Automática (QTA) compatível com a potência do grupo gerador, dotado de intertravamento elétrico e mecânico, impedindo paralelismo indevido, realizando a transferência automática da carga entre rede e gerador sem necessidade de intervenção manual. Cabine acústica, metálica, com tratamento anticorrosivo, revestimento interno termoacústico, nível de ruído compatível com a legislação ambiental vigente, portas de acesso para manutenção e sistema de atenuação de vibração por meio de coxins antivibratórios. Tanque de combustível incorporado à base ou externo, com capacidade suficiente para garantir autonomia mínima de 8 (oito) horas de funcionamento à carga nominal, dotado de indicador visual de nível. O fornecimento deverá incluir obrigatoriamente todos os cabos elétricos de interligação, abrangendo o trecho entre o grupo gerador, o QTA e o ponto de conexão com a rede elétrica da unidade de saúde, sendo os cabos de cobre, com isolamento mínima de 0,6/1 kV, dimensionados conforme a potência do equipamento, a tensão do sistema, o método de instalação e a ABNT NBR 5410, vedado o uso de condutores de alumínio ou cabos usados ou recondicionados. O equipamento deverá atender, no mínimo, às normas ABNT NBR ISO 8528, ABNT NBR IEC 60034, ABNT NBR 5410, NR-10, NR-12 ou outras que vierem a substituí-las, bem como à legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis, devendo possuir garantia mínima de 12 meses, incluindo motor e alternador e assistência técnica autorizada em território nacional, preferencialmente no Estado do RS. Fornecedor de manual de operação e manutenção em português; diagramas elétricos; certificados de conformidade e ensaios de fábrica e treinamento básico para operadores. 63010128860					
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA. Serviços contínuos de operação assistida, manutenção preventiva e manutenção corretiva de grupo gerador de energia elétrica a diesel, assegurando sua plena	Mês	48	24	R\$ 1.535,28	R\$ 73.693,44



disponibilidade, confiabilidade e funcionamento imediato sempre que houver interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária. A prestação dos serviços deverá considerar a criticidade das unidades de saúde atendidas, garantindo que os equipamentos permaneçam permanentemente aptos à operação automática em regime standby, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população (tempo resposta máximo para conserto ou substituição do equipamento $\leq 2h$). A manutenção preventiva deverá ser executada de forma periódica, conforme recomendações do fabricante e boas práticas técnicas, incluindo, no mínimo, inspeções regulares do motor, alternador, sistemas elétrico, de combustível e de arrefecimento, testes de funcionamento em modo automático e sob carga, verificação do sistema de automação e do QTA, avaliação das baterias e do carregador, limpeza geral do equipamento, reaperto de conexões elétricas e mecânicas, substituição de filtros, lubrificantes e demais itens de desgaste, bem como a emissão de relatórios técnicos após cada intervenção (mínimo quinzenal). A manutenção corretiva deverá ser prestada sempre que identificada falha, defeito ou anomalia no funcionamento do grupo gerador, com prazo de atendimento compatível com a criticidade das unidades de saúde, incluindo a abertura e o acompanhamento de chamados junto à assistência técnica autorizada do fabricante durante o período de garantia. Sempre que houver necessidade de retirada de qualquer grupo gerador para manutenção corretiva, reparo externo ou atendimento em garantia, a contratada deverá disponibilizar e instalar, sem ônus adicional, equipamento gerador reserva (backup), com potência compatível com a demanda da unidade atendida, garantindo que não haja descontinuidade do fornecimento de energia elétrica. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente NR-10 e NR-12 ou outras que venham a substituí-las, sendo a contratada responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança. 63010128861					
--	--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como COMUM, conforme justificativa constante do



Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que com provado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3.1. Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, será restabelecido todo o quantitativo original da referida Ata.

1.3.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total do Registro de Preços é de R\$ 726.240,12 (setecentos e vinte e seis mil duzentos e quarenta reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Se tratando a futura contratação a ser viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços, o licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade já inseridos na descrição do objeto, a contratação deverá observar as seguintes práticas, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª ed., AGU/CGU):

4.1.1. Eficiência energética e redução de consumo

4.1.1.1. Os grupos geradores devem possuir motores e alternadores eficientes, com menor consumo de combustível possível para a carga nominal.

4.1.1.2. O planejamento da operação e manutenção deve priorizar medidas que reduzam desperdício de energia durante testes, ensaios ou operação em vazio.



4.1.2. Uso racional de recursos naturais e gestão de resíduos

4.1.2.1. Toda a manutenção preventiva ou corretiva deve prever a reciclagem e destinação ambientalmente adequada de óleos, filtros, baterias e outros resíduos perigosos ou contaminantes.

4.1.2.2. Devem ser adotadas práticas de redução de consumo de água, se aplicável, e manejo seguro de produtos químicos utilizados.

4.1.3. Redução de impactos ambientais e poluição

4.1.3.1. Os equipamentos devem atender a padrões de emissão de poluentes e ruído, conforme legislação ambiental vigente.

4.1.3.2. O transporte, instalação e operação dos grupos geradores devem minimizar impactos ambientais locais, incluindo ruído, vibração e emissão de gases.

4.1.4. Valorização social e responsabilidade trabalhista

4.1.4.1. A empresa contratada deve empregar mão de obra qualificada, observando normas de segurança do trabalho (NR-10, NR-12) e legislação trabalhista.

4.1.4.2. Devem ser estimuladas práticas de capacitação técnica e transferência de conhecimento aos operadores das unidades de saúde.

4.1.5. Critérios econômicos de sustentabilidade

4.1.5.1. O planejamento do ciclo de vida do equipamento deve priorizar economicidade e durabilidade, considerando custos de operação, manutenção e reposição de peças.

4.1.5.2. A contratação deve prever soluções que reduzam gastos com paradas não programadas, falhas operacionais ou consumo excessivo de insumos.

4.1.6. Uso de tecnologias limpas e inovação

4.1.6.1. Sempre que possível, a contratação deve priorizar tecnologias que reduzam emissões, aumentem a eficiência e prolonguem a vida útil do equipamento.

4.1.6.2. Incentivo a soluções técnicas que diminuam o impacto ambiental e promovam sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do equipamento.

4.1.7. Monitoramento e indicadores de sustentabilidade



4.1.7.1. A contratada deve manter registros de consumo de combustível, quantidade de resíduos gerados, emissões e manutenção preventiva/corretiva.

4.1.7.2. Esses indicadores servirão para avaliação periódica da performance ambiental, econômica e social da contratação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Natureza do objeto e alta criticidade técnica

4.3.1.1. A contratação envolve o fornecimento de grupos geradores de energia elétrica a diesel e a prestação de serviços especializados de operação e manutenção para unidades de saúde.

4.3.1.2. A própria complexidade técnica e o caráter contínuo do serviço permitem que a Administração utilize mecanismos de fiscalização direta, testes, comissionamento e relatórios técnicos periódicos como instrumentos suficientes de controle do cumprimento contratual.

4.3.2. Integração entre fornecimento e serviço especializado

4.3.2.1. O contrato é estruturado de forma integrada, contemplando fornecimento, instalação, comissionamento, fornecimento de cabos, treinamento e manutenção preventiva e corretiva.

4.3.2.2. A entrega do equipamento e a prestação contínua dos serviços já garantem o interesse público e reduzem significativamente o risco de inadimplemento, tornando a garantia contratual desnecessária e redundante.

4.3.3. Contratação de bens de elevado valor agregado, novos e de fornecimento nacional autorizado

4.3.3.1. Os grupos geradores serão novos, sem uso, de fornecedores ou distribuidores autorizados, com certificação, assistência técnica nacional e garantia de fábrica, reduzindo a necessidade de exigência adicional de garantia contratual.

4.3.3.2. Eventuais defeitos ou falhas técnicas são objeto da própria garantia do fabricante, que será acionada pela contratada.

4.3.4. Mecanismos alternativos de mitigação de riscos



4.3.4.1. A Administração contará com:

- a) Testes de funcionamento e comissionamento no local;
- b) Aceitação condicionada ao pleno atendimento às especificações técnicas;
- c) Fiscalização contínua da manutenção preventiva e corretiva;
- d) Fornecimento de equipamento reserva (backup) em caso de manutenção corretiva, garantindo continuidade do serviço.

4.3.5. Redução de custos e fomento à competitividade

4.3.5.1. A não exigência de garantia contratual reduz custos financeiros e burocráticos para os fornecedores, aumentando a competitividade da licitação, especialmente considerando o caráter técnico especializado do objeto e a necessidade de fornecedores qualificados.

4.3.5.2. Isso está em consonância com o princípio da economicidade previsto na Lei n.º 14.133/2021 (art. 5º, caput).

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

4.5. A contratação deverá atender à necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta do fornecimento de energia elétrica às Unidades de Saúde do Município de Capão da Canoa (UPA 24h e PA 24h Capão Novo), em situações de falha ou interrupção do fornecimento pela concessionária, garantindo a segurança de pacientes, profissionais de saúde e equipamentos médico-hospitalares. Para o atendimento dessa necessidade, a solução contratada deverá contemplar, de forma integrada e indissociável:

- a) o fornecimento de 02 (dois) grupos geradores de energia elétrica a diesel, novos, sem uso anterior, do tipo cabinado fixo e silencioso, com potência mínima de 180 kVA, dotados de sistema de partida automática, Quadro de Transferência Automática (QTA), tanque de combustível e todos os dispositivos de proteção, conforme especificação técnica;
- b) o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários, incluindo cabos elétricos de interligação, acessórios e componentes, bem como a instalação completa, interligação elétrica, comissionamento, testes operacionais e entrega dos equipamentos prontos para uso, sem necessidade de serviços complementares ou cobranças adicionais;



c) a prestação de serviços contínuos especializados de operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, durante a vigência contratual, assegurando a plena disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos.

4.6. Os requisitos técnicos definidos no Termo de Referência representam o mínimo necessário e suficiente para o atendimento do interesse público, sendo vedada a inclusão de exigências desnecessárias ou direcionadoras que restrinjam o caráter competitivo do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. O prazo de entrega e início da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, com início a contar da assinatura do contrato.

5.2. O objeto (entrega e prestação de serviços) deverá ocorrer nos seguintes endereços: UPA 24h – Rua dos Escoteiros, n.º 1100, Bairro Santa Luzia; PA 24h Capão Novo – Avenida Paraguassu, n.º 3885, Bairro Capão Novo, Capão da Canoa/RS.

5.3. A execução contratual dar-se-á de forma integrada, envolvendo fornecimento de bens e prestação de serviços associados, conforme as seguintes etapas:

5.3.1. Fornecimento e instalação

5.3.1.1. A contratada deverá providenciar o fornecimento, transporte, posicionamento, instalação física, interligação elétrica, fornecimento dos cabos, instalação do QTA, testes de funcionamento, testes de partida automática e transferência de carga, bem como o comissionamento completo dos grupos geradores nas unidades de saúde.

5.3.2. Aceitação inicial

5.3.2.1. A aceitação do fornecimento ficará condicionada à comprovação do atendimento integral às especificações técnicas e à aprovação dos testes operacionais, formalizada por termo de recebimento.

5.3.3. Execução dos serviços contínuos

5.3.3.1. Após a instalação, a contratada deverá executar os serviços contínuos de operação assistida e manutenção preventiva e corretiva, conforme plano de manutenção, recomendações do fabricante e boas práticas técnicas, durante toda a vigência do contrato.

5.3.4. Equipamento reserva (backup)



5.3.4.1. Sempre que houver necessidade de retirada do equipamento para manutenção corretiva ou atendimento em garantia, a contratada deverá fornecer e instalar equipamento gerador reserva, sem ônus adicional, garantindo a continuidade do fornecimento de energia.

5.4. Da Não Exigência de Distância Geográfica e da Obrigação de Atendimento Contínuo

5.4.1. Não será estabelecida exigência de distância máxima, localização geográfica ou sede física do licitante como condição para participação no certame, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e ampla participação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.1. O licitante deverá estar plenamente ciente e de acordo com os prazos e condições de atendimento exigidos, considerando que os grupos geradores de energia elétrica objeto desta contratação destinam-se a Unidades de Pronto Atendimento em funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), cuja interrupção do fornecimento de energia elétrica pode comprometer a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e a continuidade dos serviços essenciais.

5.4.1.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística para atender chamados de assistência técnica e manutenção corretiva em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, não sendo admitida a negativa de atendimento sob qualquer alegação de distância, indisponibilidade de equipe ou limitação operacional.

5.4.1.3. O tempo de resposta exigido para atendimento deverá ser compatível com a criticidade das unidades atendidas, conforme definido na especificação da prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da contratada estruturar-se adequadamente para cumprir tais obrigações, independentemente de sua localização geográfica.

5.4.1.4. A ausência de exigência de localização física não exime a contratada do pleno cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, cabendo à Administração fiscalizar e aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.5.1. A garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica serão prestadas da seguinte forma:

5.5.1.1. Os grupos geradores de energia elétrica a diesel fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de componentes, vícios ocultos e mau



funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.5.1.2. A garantia deverá compreender, no mínimo:

- a) Fornecimento de peças de reposição originais ou tecnicamente equivalentes;
- b) Mão de obra especializada;
- c) Deslocamento técnico necessário ao atendimento;
- d) Atualizações ou ajustes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

5.5.1.3. A existência de garantia do fabricante não exclui nem limita a responsabilidade da contratada, que permanecerá responsável pela adequada execução do objeto e pelo acionamento da assistência técnica autorizada sempre que necessário.

5.5.1.4. Manutenção Preventiva

5.5.1.4.1. A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva periódica, conforme recomendações do fabricante e boas práticas técnicas, durante toda a vigência contratual, com o objetivo de garantir a confiabilidade, a disponibilidade e a vida útil dos equipamentos.

5.5.1.4.2. A manutenção preventiva deverá incluir, no mínimo:

- a) Inspeções técnicas regulares do motor, alternador, sistemas elétrico, de refrigeração, combustível e automação;
- b) Testes de funcionamento em modo standby e sob carga;
- c) Verificação e ajuste do sistema de partida automática e do Quadro de Transferência Automática (QTA);
- d) Avaliação das baterias, carregadores e sistema de partida;
- e) Substituição de filtros, lubrificantes e componentes de desgaste, conforme plano de manutenção;
- f) Emissão de relatórios técnicos detalhados após cada intervenção.

5.5.1.5. Manutenção Corretiva e Assistência Técnica

5.5.1.5.1. A contratada deverá prestar assistência técnica e manutenção corretiva sempre que identificada qualquer falha, defeito ou anomalia, garantindo



atendimento contínuo, considerando a criticidade das unidades atendidas.

5.5.1.5.2. Para fins de atendimento, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas:

- a) Atendimento a chamados técnicos em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- b) Atendimento inicial em prazo compatível com a natureza emergencial do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Diagnóstico técnico, correção de falhas e restabelecimento da operação no menor prazo possível;
- d) Nos casos em que o equipamento necessite ser removido para reparo ou atendimento em garantia, fornecimento e instalação de equipamento gerador reserva (backup), sem ônus adicional, garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

5.6. Responsabilidade da Contratada

5.6.1. A contratada deverá manter estrutura técnica, equipe qualificada, estoque mínimo de peças e logística adequada para assegurar o cumprimento integral das obrigações de garantia, manutenção e assistência técnica, não sendo admitida a negativa de atendimento por motivo de distância geográfica, indisponibilidade de pessoal ou qualquer outra limitação operacional.

5.7. Verificada a não conformidade do Item 01 o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, ou no caso da prestação dos serviços, no prazo de 2 (duas) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).



6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei n.º 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO



7.1. A medição e o pagamento observarão a correta execução do objeto, conforme as seguintes diretrizes:

7.1.1. Fornecimento e instalação dos grupos geradores

7.1.1.1. O pagamento referente ao fornecimento e instalação dos equipamentos será efetuado após a entrega, instalação completa, comissionamento e aceitação definitiva, mediante atesto da fiscalização, condicionado à comprovação de que os equipamentos se encontram plenamente operacionais.

7.1.2. Prestação de serviços contínuos

7.1.1.2. Os serviços de operação assistida e manutenção preventiva e corretiva serão pagos de forma periódica (mensal), mediante apresentação de relatório técnico detalhado, contendo descrição das atividades realizadas, testes efetuados, eventuais ocorrências e situação operacional dos equipamentos, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

7.1.3. Condições para pagamento

7.1.3.1. Não serão efetuados pagamentos por serviços não executados, executados em desconformidade com o contrato ou sem o devido atesto da Administração.

7.2. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após recebimento da Nota Fiscal e Termo de Liberação de Pagamento atestados pelo fiscal do contrato.

7.3. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de liberação para pagamento.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.4.1. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à contratante, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações.

7.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:



a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. O objeto detalhado neste termo de referência é descrito como **COMUM**.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2.1. O fornecedor deverá enviar **CATÁLOGO** referente ao item 01, que será avaliado pela equipe técnica do setor de licitações da Secretaria de Saúde.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

8.18. Declaração Unificada;



8.19. Certidão negativa correcional da empresa e dos sócios (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.21. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional do órgão competente, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)), em plena validade;

8.22. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu e/ou instalou grupo(s) gerador(es) de energia elétrica a diesel de porte e características compatíveis com o objeto, bem como prestou serviços de manutenção ou assistência técnica correlatos;

8.22.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23. Declaração de que possui estrutura operacional e logística suficiente para atender às demandas de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de equipamento reserva, quando necessário.

8.24. Declaração de que possui ou dispõe de assistência técnica habilitada no território nacional, apta a atender às unidades de saúde do Município de Capão da Canoa.

8.25. Declaração de que o Grupo Gerador ofertado atende no mínimo as seguintes normas: ABNT NBR ISO 8528, ABNT NBR IEC 60034, ABNT NBR 5410, NR-10, NR-12 ou outras que vierem a substituí-las, bem como à legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

NÃO SE APLICA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário Marcelo Berasi Vieira

Servidores: João Victor Riedi Mattia, Administrativo – Área Técnica/Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS; Letícia Rodrigues Gos – Enfermeira – Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS.

Capão da Canoa, 30 de janeiro de 2026.